




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 033/2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 01 VEICULO POPULAR 04 PORTAS, FABRICAÇÃO NACIONAL NOVO – 0KM, ANO MODELO 2019/2020 PARA COMPOR A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **AUTO CECILIA LTDA**, CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DO CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, Nº 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, Nº 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade Nº. M 3326715 e inscrito no CPF sob o Nº. 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**AUTO CECILIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.901.039/0001-97, com sede na Avenida Dr. Josaphat Macedo, Nº1391, Bairro Monsenhor Parreiras, Luz - MG, CEP: 35595-000, neste ato representado pelo Sr. **Marco Túlio Fiúza Rabelo**, portador da Carteira de Identidade n.º MG 3.911.240 e inscrito no CPF sob o n.º 655.175.206-34.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 67/2019 – Pregão Presencial nº 020/2019, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**2.1 - CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.2.1** - O presente contrato tem por objeto aquisição de 01 veículo popular de fabricação nacional novo – 0KM, ano/modelo 2019/2020 para compor a frota de veículos do município de Pains/MG, nos termos da Portaria nº4.040 de 18 de dezembro de 2018, conforme especificações discriminadas no processo de licitação que deu origem a esse contrato.





Proc. Nº	Pla.
R.G.:	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### 2.2 – DA EXECUÇÃO:

2.2.1 – A entrega do veículo será após recebimento da Ordem de Fornecimento.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DO PRAZO DE ENTREGA

3.1.1– O licitante vencedor deverá entregar o veículo, após a emissão da Ordem de Fornecimento, em até 10 (dez) dias corridos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains, situado na Praça Tonico Rabelo nº 164, Centro, Pains-MG, aberto das 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

3.1.2- A Prefeitura Municipal de Pains – MG, reserva-se o direito de não aceitar o veículo em desacordo com o previsto no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo do art.24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

3.1.3 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicial do contrato.

#### II- DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil reais)**.

#### III - DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento será efetuado a vista, PELA PREFEITURA MUNICIPAL, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos veículos, mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS.

3.3.2- A Nota Fiscal correspondente DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

#### CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa resultante desta licitação correrá por conta das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Nº 02.05.01.10.301.0008.1022.4.4.90.52.00 /419





PROL. Nº:	FOL. Nº:
Rubr.: _____	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado na Ordem de Fornecimento.

5.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Termo.

5.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de Pains ou a terceiros.

5.4 - Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

### 5.5 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

5.5.1 - O bem indicado neste Termo é garantido contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, sendo de inteira responsabilidade da EMPRESA todos os serviços, regulagens, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, na forma descrita no Termo de Garantia do fabricante, que é aceito pela PREFEITURA, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no edital que rege a presente aquisição.

5.5.2 - Todos os serviços de manutenção preventiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do bem durante o período de garantia, respeitadas as exceções previstas neste Termo e no Termo de Garantia do fabricante, serão prestados pela EMPRESA ou por concessionário autorizado pelo fabricante, quaisquer ônus serão de responsabilidade da PREFEITURA.

5.5.3 - As solicitações de prestação de manutenção e assistência técnica serão atendidas pela EMPRESA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após solicitação do Município de Pains/MG. O defeito deverá ser solucionado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

5.5.4 - A solicitação de que trata o item anterior será encaminhada, por escrito e via fax, à EMPRESA, pelo Município de Pains/MG.

5.5.5 - Durante a vigência da garantia dos bens, Deverá ser disponibilizado número de telefone disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para acionamento, em caso de necessidade.

5.5.6 - Deverá ser disponibilizado reboque – 24 (vinte e quatro) horas por dia para a remoção do veículo.

### 5.6 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.6.1- Deverá ser ofertada a manutenção preventiva constante do manual de operações fornecido pelo fabricante.





Proc. nº	Pá.
Data:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.6.2-** Todos os insumos, peças e mão de obra envolvidos na manutenção preventiva necessários à manutenção da garantia do bem serão fornecidos sem nenhum tipo de ônus para o Município.

**5.6.3-** A manutenção preventiva deverá ser fornecida no local onde o bem estiver lotado.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1-** Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

**6.2 -** Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1 -** Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) das mercadorias, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1-** Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar.

**8.2-** A Secretaria Municipal de Transportes ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1-** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1-** Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;





Proc. Nº	Fls.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**10.1.2-** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3-** Judicial, nos termos da legislação.

**10.2-** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLAUSULA XI – DA VIGÊNCIA**


**11.1 -** O presente contrato vigorará por 04 (quatro) meses, a partir da data de assinatura do contrato.


**CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

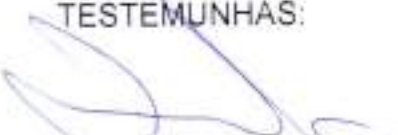
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 31 de maio de 2019

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**AUTO CECILIA LTDA**  
Sr. Marco Túlio Fiúza Rabelo  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013
06 JUN. 2019
419
<i>Marco Aurélio Rabelo Gomes</i>
Maria Lúcia de Souza, 201 332 413 896-08

Proc. Nº:	Fls.:
Ret.:	

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013
06 JUN. 2019
<i>Flávia de Melo Cândido</i>
Flávia de Melo Cândido CPF 066.412.816-56

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 028/2019** entre a PMP e a empresa **META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto é a aquisição de brinquedos a serem instalados na Praça Pública do Bairro Alvorada, conforme convênio de saída n.º 1491001567/2017 SEGOV/PADDEM, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo SEGOV e o município de Pains/MG. Vigência: 6 meses. Valor: R\$ 10.240,00 (Dez mil duzentos e quarenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 029/2019** entre a PMP e a empresa **ESSÊNCIAL SAÚDE LTDA**, cujo objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência Vigência: 6 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 030/2019** entre a PMP e a empresa **SOTREQ S/A**, cujo objeto é o fornecimento de uma pá carregadeira, para uso no setor de obras do Município, conforme contrato BF n.º 240802/2017, firmado com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, com recursos do programa BDMG MAQ. Vigência: 12 meses. Valor: 380.000,00 ( Trezentos e oitenta mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 031/2019** entre a PMP e a empresa **FRANCISCO HELDER DA SILVA OLIVEIRA**, cujo objeto é a contratação de empresa para produção de painel coletivo com aproximadamente 270 metros e painel temático com aproximadamente 30 metros em forma de grafite com a intervenção estética, poética e expositiva entre roda de conversas com estudantes, professores e comunidade local, a obra a ser realizada será no muro do Parque Natural Municipal Dona Ziza no município de Pains/MG. Vigência: 6 meses. Valor: 35.000,00 ( Trinta e cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 032/2019** entre a PMP e a empresa **DIVERSITTÁ CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA** cujo objeto é a contratação de empresa com escritório em Brasília/DF especializada na elaboração, acompanhamento e negociação de projetos em órgãos governamentais e não governamentais, assegurando ao prefeito maior governabilidade na negociação de projetos, maior número de parcerias na captação de recursos e capacitação de equipe técnica da Administração Municipal quanto ao processo de negociação de projetos na esfera federal. Vigência: 12 meses. Valor: 27.960,00 ( Vinte e sete mil novecentos e sessenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 033/2019** entre a PMP e a empresa **AUTO CECÍLIA LTDA**, cujo objeto é a aquisição de 01 veículo de fabricação nacional novo 0km, ano/modelo 2019/2020 para compor a frota de veículos do município de Pains/MG, nos termos da portaria n.º 4040 de 18 de dezembro de 2018. Vigência: 04 meses. Valor estimado anual: 49.900,00 ( Quarenta e nove mil e novecentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.